



Processo nº 6030.2019/0003351-8

CONTRATO Nº 035/SUB-AF/CPL/2019

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 009/SUB-AF/CPL/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 6030.2019/0003351-8

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

CONTRATADA: MAFEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.078.768/0001-40

OBJETO: REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DA PRAÇA EZZIO BOCCATO, LOCALIZADA NA RUA MUNIZ BARREIROS COM A AV. FLOR DE VILA FORMOSA – VILA FORMOSA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 113.681/2019 NO VALOR DE R\$ 49.202,58 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

PERÍODO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, sediada à Rua Atucuri, nº 699, Vila Carrão – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Subprefeita Sra. **FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, ora denominada contratante e, de outro, a empresa **MAFEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.078.768/0001-40, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087, -Cj. 307- CEP: 04037-003- Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO FOGAGNOLI**, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade nº 6.350.408, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 924.542.918-00, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO:

1.1 - Revitalização, Urbanização e Melhoria da Praça Ezzio Boccato, localizada na Rua Muniz Barreiros com a Av. Flor de Vila Formosa – Vila Formosa.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor do ajuste importa em R\$ 49.202,58 (quarenta e nove mil duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).



Processo nº 6030.2019/0003351-8

5.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4. deste Convite.

5.3 - O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

5.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

5.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 - Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, será observado, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.8 - Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.9 - Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do "AS BUILT" em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.2 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias

Processo nº 6030.2019/0003351-8

à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6 - A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas da Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.9 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.10 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

VII – PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços”, ou deixar de recolher a caução dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;

7.1.2 - Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 9.4.1. a 9.4.8;

7.1.3 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

7.1.4 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

7.1.5 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes



Processo nº 6030.2019/0003351-8

do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA - SUB-AF
CONTRATANTE


MARCO ANTONIO FOGAGNOLI
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Fernanda J. ve
R.G. Nº: 521886946

2) 
Nome: Travani Heliza D. Domingos
R.G. Nº: 41.724.598-1